



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 301

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 301

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 869, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre: “Início das aulas e atividades presenciais, ano letivo 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, para a Rede Pública Municipal de Narandiba/SP, e dá outras providências”.

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito das Redes Públicas e das Instituições Privadas de Ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/10/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/01/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC Nº 9, de 28/01/2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2.022, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para alunos e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os alunos pertencentes ao

grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

CONSIDERANDO protocolo de orientação e diretrizes pedagógicas, de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o bom desempenho das aulas presenciais;

CONSIDERANDO as recomendações e protocolos sanitários e de segurança, adotados pela Coordenadoria Municipal de Saúde de Narandiba/SP;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação para as crianças de 05 (cinco) anos à 11 (onze) anos, público alvo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

DECRETA

Artigo 1º - As aulas e demais atividades presenciais, para o ano letivo 2.022, iniciar-se-ão, com atendimento integral, de 100 % (cem por cento) do número de alunos matriculados nas Redes Públicas Municipal e Estadual e Instituições Privadas de Ensino, que atuam na Educação Básica, conforme as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 2º - Os alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, terão frequência obrigatória, a partir de 07 de fevereiro de 2.022.

Artigo 3º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes em que os pais/responsáveis, comprovarem, com atestado médico, que os mesmos, pertencem ao grupo de risco para a Covid-19, caracterizando assim impedimento para o comparecimento às aulas presenciais.

Parágrafo Único - Os pais/responsáveis, dos estudantes, referidos no “caput” do artigo 3º, deverão apresentar declaração atualizada,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 301

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

comprometendo-se com a participação dos referidos alunos, nas atividades remotas.

Artigo 4º - Fica assegurado, aos alunos das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal, o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, com horário reduzido, na seguinte conformidade:

- a) **Educação Infantil: Creche** - 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, 02 (duas) semanas ou de acordo com as suas necessidades;
- b) **Educação Infantil: Pré-escola** - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade - 01 (uma) semana, período de 07/02/2.022 à 11/02/2.022.

Artigo 5º - A retomada integral e obrigatória das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar, as atividades escolares, de modo a evitar aglomerações, garantindo-se todos os protocolos de higiene e segurança;

II - seguir os protocolos sanitários, como uso de máscara e lavagem das mãos ou uso de álcool gel; as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Coordenadoria Municipal de Saúde de Narandiba/SP;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados, através de ofício à Coordenadoria Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Saúde, além do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid 19 - SIMED, conforme Decreto Estadual Nº 65.384/2020 e Deliberação CEE Nº 194/2021;

IV - o aluno com alguma comorbidade deve ficar em casa, desde que os pais/responsável, apresentem atestado médico, na Unidade Escolar, a saber:

- a) síndrome nefrótica;
- b) encefalopatia não progressiva;
- c) doenças respiratórias crônicas, em especial; a asma;
- d) diabetes infantil tipo I;
- e) crianças que têm alta carga viral;
- f) entre outros.

Artigo 6º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 7º - É obrigatório à todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, colaboradores e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia da Covid 19.

Artigo 8º - Novas orientações poderão ser expedidas pela Coordenadoria Municipal de Educação, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Incluem-se nas diretrizes definidas por este Decreto, o Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e seus Familiares- CMAAF.

Artigo 10 - Este Decreto, poderá sofrer alteração, após avaliação da evolução da situação de Pandemia da Covid 19, no Município e região, observando as diretrizes emanadas da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Arnaldo Ruiz, 04 de fevereiro de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA
Dir. de Gabinete